



GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 022/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 26/08/2025
José Amândio
R. J. LINSVEL

Apresentado em Plenário
Itapipoca: 01/10/2025

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Apoio às Agroindústrias e Casas de Farinha Comunitárias.

RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS, Vereador autor da presente matéria, vem apresentar **PROJETO DE INDICAÇÃO** à Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Ézio de Souza Sampaio, devendo após, ouvido o Plenário, ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Felipe Souza Pinheiro:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal criar o Fundo Municipal de Apoio às Agroindústrias e Casas de Farinha Comunitárias, em parcerias com as Associações Comunitárias, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil, com apoio do Governo do Estado e demais instituições que desempenhe trabalho com agricultura familiar.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio às Agroindústrias e Casas de Farinha Comunitárias:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV** - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX** - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos;



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

X - outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha Comunitárias em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

- I** - Administrativo de Fiscalização;
- II** - Investimento de Materiais permanentes;
- III** - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha Comunitárias ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos.



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

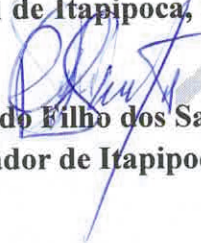
Art. 10º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Apoio as Agroindústrias e Casas de Farinha integrará o orçamento do Município no exercício de 2026, como unidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 12º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2025.


Raimundo Filho dos Santos
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 105/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2025
ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS

Reuniu-se no dia 06 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, de autoria do Vereador Raimundo Filho dos Santos, que autoriza a criação do Fundo Municipal de Apoio às agroindústria e casa de farinha comunitária de Itapipoca/Ce.

Conforme disposto nos 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

CONCLUSÃO

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de indicação cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais.

Por tais razões, considera-se que o Projeto de Indicação tramita em conformidade com a Lei Orgânica do Município, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Manifesto-me, no parecer favorável pela a aprovação da presente matéria.

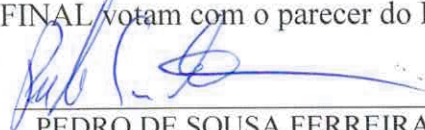
PARECER DA COMISSÃO

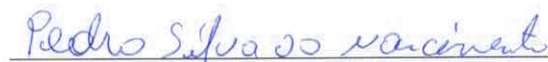
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, reunida na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, aos 06 dias do mês de outubro de 2025, opinou de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Indicação nº 22/2025.



Câmara Municipal de
Itapipoca

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL votam com o parecer do Relator.


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE


PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO


FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do
Ceará, 06 de outubro de 2025.